



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

LEI MUNICIPAL 1.344/2017 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A “TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacique Doble, RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir “**TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO**”, no serviço público municipal.

Parágrafo Primeiro - Em virtude da adoção de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, temporariamente, a carga horária dos servidores públicos para seis (06) horas diárias.

Parágrafo Segundo – A carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida entre às 07h00min e 13h00min, de segunda-feira à sexta-feira, ou em outro horário a ser estabelecido pelo Poder Executivo, segundo as necessidades públicas.

Art. 2º. A jornada ininterrupta instituída no artigo 1º vigorará no período de 01 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo poderá, mediante decreto e a qualquer tempo, revogar a referida redução da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - A revogação de que trata o artigo anterior poderá ser apenas parcial e temporária, havendo interesse da Administração.

Parágrafo Terceiro - O Poder Executivo poderá, mediante decreto a qualquer tempo, prorrogar a jornada ininterrupta por até 60 dias.

Art. 3º. A jornada ininterrupta não se aplica às secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, cujas atividades serão mantidas nos moldes atuais.

Art. 4º. Cessada a jornada ininterrupta, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º. Fica vedada, na vigência da jornada ininterrupta, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvado as hipóteses de necessidade pública, de caráter





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

urgente e inadiável, a ser definida pelas autoridades competentes, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para o Cargo.

Art. 6º. O Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber esta Lei mediante Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01 de dezembro de 2017.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS, EM 27 DE
OUTUBRO DE 2017.

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se, Cumpra-se em data supra:

Aldacir Manfron,
Secretário Municipal de Administração.

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº. 027/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que os cumprimentamos, vimos, por meio deste, encaminhar Projeto de Lei que tem por objetivo instituir turno ininterrupto da jornada de trabalho de algumas Secretarias Municipais.

Inicialmente, é necessário referir que os serviços da Secretaria de Obras, Secretaria da Agricultura e a Secretaria de Serviços Urbanos desenvolveram um trabalho muito significativo no curso do presente exercício, razão pela qual a medida a ser implementada tem o escopo de permitir a redução de despesas nesse período final de ano e início de 2018, objetivando, com isso, o cumprimento integral das exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000).

Nunca é demais destacar que existe uma ampla crise financeira de forma crescente, razão pela qual bem gerir o dinheiro público, como está sendo feito, é de suma importância para andamento das obras investimentos do Município.

Além disso, importante referir que tal medida de contenção de despesas já foi adotada por quase todos os Municípios de nossa região (aqueles que não adotaram estão em vias de adotá-la), visto que os repasses de recursos pelos órgãos governamentais federais e estaduais não estão demonstrando qualquer recuperação financeira.

Desta forma, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei, solicitando a votação e apreciação em regime de urgência.

Desta forma, certos de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto-lei.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

CACIQUE DOBLE - RS, 20 DE OUTUBRO DE 2017.

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br